



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação para gravação audiovisual de audiências em mídia digital em Sindicâncias Administrativas Disciplinares e Processos Administrativos Disciplinares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, que na fase de investigação nas Sindicâncias Administrativas Disciplinares e na fase de instrução nos Processos Administrativos Disciplinares, a Comissão promoverá tomada de depoimentos e, quando for o caso, procederá o interrogatório do acusado, com base nos artigos 133, 139, 147 e 153, da Lei Complementar Municipal nº 042/2003;

CONSIDERANDO, que nos termos do § 1º e 2º do art. 405 do Código de Processo Penal - CPP, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos deve-se dar preferência ao sistema audiovisual;

CONSIDERANDO, que o art. 405, §2º, do Código de Processo Penal, quando documentados os depoimentos pelo sistema audiovisual fica dispensada a transcrição, pois para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação;

CONSIDERANDO, que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 105, de 06 de abril de 2010, dispõe sobre a documentação de depoimentos por meio do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO, a necessidade, a conveniência e a oportunidade de se regulamentar a gravação audiovisual de audiências em mídia digital, nos Processos Administrativos Disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º É facultado à Comissão Processante Disciplinar o emprego de meios ou recursos de gravação magnética, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual através de WEBCAN, como meio de documentação de depoimentos prestados presencialmente em audiência, destinados a obter maior fidelidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

I - as audiências serão gravadas por meio eletrônico ou digital mediante gravação audiovisual, em arquivos compatíveis com o equipamento utilizado para a gravação em áudio e vídeo.

II - os interrogatórios e depoimentos serão capturados por meio de “webcam”.

III - antes de iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante Disciplinar informará aos interessados, presentes, que a audiência será gravada.

IV - ao iniciar cada ato o Presidente da Comissão Processante Disciplinar deverá identificar e qualificar no audiovisual a pessoa que estiver sendo ouvida consignando, se possível, o número de identidade, com registro de imagem do documento e o número do processo a que se refere o ato praticado.

V - a gravação compreenderá os atos de oitiva do acusado, testemunhas, etc., podendo se estender a todos os atos da audiência.

VI - os demais atos da audiência serão registrados por escrito, bem como a ata da audiência, contendo os requerimentos formulados pelas partes após o término dos interrogatórios e inquirições.

VII - gravação abrangerá apenas as pessoas que serão ouvidas, sendo que os microfones captarão os áudios (falas) dos membros da Comissão Processante Disciplinar, acusado, testemunhas e Advogados, a fim de garantir a autenticidade daquele ato.

VIII - as gravações poderão ser divididas em partes, de no máximo 30 (trinta) minutos cada, devendo o Presidente da Comissão Processante Disciplinar:

a) solicitar a interrupção da gravação.

b) salvar o interrogatório, declaração ou depoimento.

c) dar continuidade ao ato e ao processo de gravação, observando-se o disposto neste artigo, até o termo do ato.

IX - havendo dificuldade de expressão da parte ou da testemunha, ou, ainda, se ocorrer qualquer causa que impossibilite a gravação audiovisual de toda audiência ou de parte dela, o Presidente da Comissão Processante Disciplinar utilizará o método tradicional de colheita de prova, fazendo constar as razões no respectivo termo.

Art. 2º A adoção desses meios de registro e documentação será objeto de anotação no termo de audiência, lançando se, por escrito e em separado, as qualificações dos depoentes, que serão repetidas verbalmente quando da gravação, de modo a não deixar dúvidas quanto à identidade da pessoa ouvida.

Art. 3º As fitas magnéticas, “CD-ROM” não regravável ou “DVD-ROM” não regravável ou outra forma de armazenamento do conteúdo captado pelo registro audiovisual, aferida a qualidade da gravação quando do início e ao término dos trabalhos, serão identificados e juntados aos autos, conservando-se na Procuradoria Geral do Município outra cópia dos registros, devidamente identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Os depoimentos registrados em meio audiovisual não serão objeto de transcrição.

Art. 5º Havendo solicitação, a parte interessada receberá cópia do termo de audiência, que será impresso logo após a conclusão do ato, bem como cópia do registro audiovisual em mídia digital apresentada pelo próprio requerido, desde que respeitadas seguintes orientações:

I - as partes interessadas em obter cópia do material gravado deverão fornecer à Comissão Processante Disciplinar o “CD”, “DVD” novos, lacrados e graváveis ou “PEN DRIVE”.

II - a entrega será feita mediante assinatura do termo de recebimento da cópia gravada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, em que as partes se comprometerão a utilizá-la exclusivamente para fins processuais, sob pena de serem responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente pelo seu uso indevido.

Art. 6º Do termo de audiência constarão, ainda, os seguintes dados:

I - data da audiência.

II - nome dos membros da Comissão Processante Disciplinar presentes ao ato.

III - local do ato.

IV - identificação das partes e seus representantes, suas presenças ou ausências ao ato processual.

V - a presença do Advogado no referido ato.

VI - eventual requerimento das partes ou de terceiro interessado.

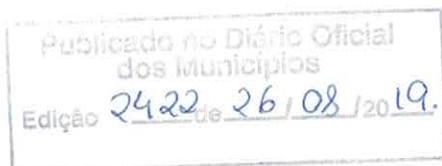
VII - eventuais deliberações do Presidente da Comissão Processante Disciplinar.

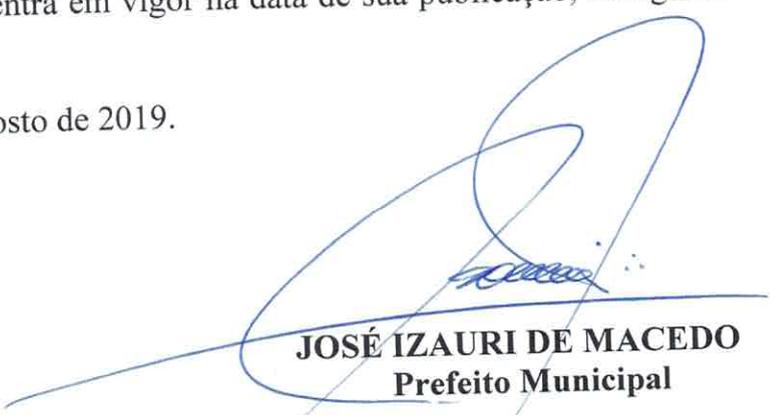
VIII - assinatura das pessoas ouvidas e por todos os presentes à audiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 7º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Gerência de Administração em conjunto com a Comissão Processante Disciplinar, que poderão publicar atos administrativos complementares, devidamente justificados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 23 de agosto de 2019.




JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal